



# Consulta Pública 3/2016

## Acordo Quadro de Seguro Automóvel (AQ-SA)

setembro de 2016

- 
- 1. Objetivos da consulta pública**
  2. A consulta pública
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. Formação do acordo quadro
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. Conceitos gerais
-

- Partilhar com cidadãos, empresas, associações do sector e entidades do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) as linhas gerais do Concurso Público para a celebração de acordo quadro de seguro automóvel (AQ-SA), a realizar pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP);
- Informar e envolver os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Incentivar a participação construtiva e criativa na preparação do procedimento através da realização de comentários e de sugestões relativos à proposta para a constituição e formato do acordo quadro;
- Apelar à experiência e ao conhecimento direto que os interessados detêm do mercado, das práticas aquisitivas e administrativas e das normas e regulamentos, tratando-se de aspetos essenciais para a identificação de constrangimentos, a definição de prioridades e a procura das melhores soluções para as necessidades da Administração Pública no que diz respeito à contratação de seguro automóvel.

- 
1. Objetivos da consulta pública
  - 2. A consulta pública**
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. Formação do acordo quadro
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. Conceitos gerais
-

### Disponibilização

- A presente consulta pública foi publicitada no dia 27 de setembro de 2016 no portal da eSPap (<http://www.espap.pt>) e no jornal diário “Jornal de Negócios”, na sua edição do mesmo dia.

### Interessados

- A eSPap considera interessados na presente consulta pública os cidadãos, as empresas e as associações do setor, bem como as entidades que integram o PVE e o SNCP.

### Participação

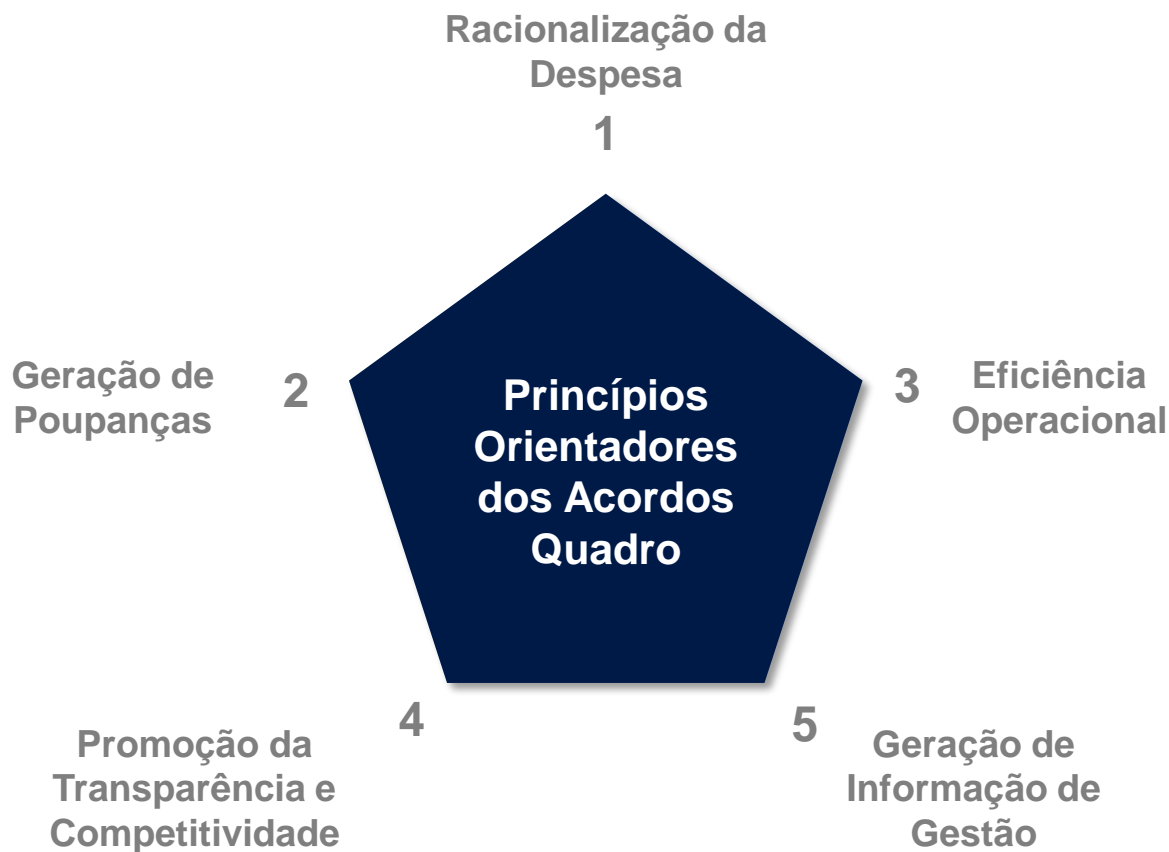
- A participação está aberta a todos os interessados que apresentem, por escrito, até ao **dia 21 de outubro de 2016**, através do envio para o endereço de correio eletrónico [dve.aq-sa@espap.pt](mailto:dve.aq-sa@espap.pt), a sua opinião e os seus contributos ou sugestões relativos ao projeto de acordo quadro de seguro automóvel, a celebrar pela ESPAP na sequência de um Concurso Público a lançar para o efeito. Os interessados que apresentem contributos devem indicar claramente no assunto do correio eletrónico a referência **CP\_ESPAP\_3/2016\_AQ-SA** e no corpo do mesmo os seus dados de identificação e, quando for o caso, as entidades que representam.
- Os interessados que apresentem contributos devem indicar claramente no assunto do correio eletrónico a referência **CP\_ESPAP\_3/2016\_AQ-SA** e, no corpo do mesmo, os seus dados de identificação bem como, quando aplicável, as entidades que representam.

### Âmbito

- Os temas sujeitos a consulta pública são os que constam do presente documento.

- 
1. Objetivos da consulta pública
  2. A consulta pública
  - 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP**
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. Formação do acordo quadro
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. Conceitos gerais
-

- A ESPAP pretende celebrar um acordo quadro para a contratação de seguro automóvel, à imagem dos restantes que já concluiu até esta data, contribua para a prossecução dos seguintes objetivos gerais do SNCP:



Princípios Orientadores	Medidas	Benefícios
<b>1. Racionalização da Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Celebração de Acordos Quadro (AQ) para as maiores rubricas de despesa da Administração Pública (AP);</li> <li>• Normalização e standardização dos bens e serviços transversais a adquirir.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução e racionalização da despesa pública e dos consumos.</li> </ul>
<b>2. Geração de Poupanças</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualificação e seleção dos fornecedores com melhores preços;</li> <li>• Definição de preços máximos a praticar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contributo para o reequilíbrio das contas públicas.</li> </ul>
<b>3. Eficiência Operacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Simplificação dos processos aquisitivos;</li> <li>• Introdução de meios tecnológicos de suporte ao processo aquisitivo;</li> <li>• Não fixação de marcas e modelos na formação do acordo quadro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desburocratizar, desmaterializar e acelerar os processos aquisitivos;</li> <li>• Modernizar a Administração Pública;</li> <li>• Garantir à entidade adjudicante a aquisição dos bens e serviços mais adequados às suas necessidades concretas;</li> <li>• Potenciar a apresentação de equipamentos sempre atualizados.</li> </ul>
<b>4. Promoção da Competitividade/ Qualidade/ Eficiência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualificação de fornecedores em função de critérios económicos, financeiros, técnicos, ambientais, de qualidade e de níveis de serviço gradualmente mais exigentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o desenvolvimento e a competitividade empresarial através do estímulo do desempenho, da eficiência e da inovação;</li> <li>• Permitir à AP beneficiar das melhores condições de mercado;</li> <li>• Cumprir a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas.</li> </ul>
<b>5. Geração de Informação de Gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de envio de informação de gestão por parte dos fornecedores à eSPap, UMC e entidades adquirentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da aplicação e do desempenho dos acordos quadro com entidades compradoras e fornecedores;</li> <li>• Melhoria contínua dos processos aquisitivos e dos procedimentos concursais.</li> </ul>



- 
1. Objetivos da consulta pública
  2. A consulta pública
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  - 4. Caracterização do acordo quadro**
  5. Formação do acordo quadro
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. Conceitos gerais
-

### 4.1. Caracterização do procedimento

<b>Tipo de procedimento</b>	Para a constituição deste acordo quadro será lançado um Concurso Público com publicação no JOUE.
<b>Vigência</b>	<p>O acordo quadro terá a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.</p> <p>O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.</p>
<b>Objeto do concurso</b>	Celebração de um acordo quadro para a contratação de seguro automóvel.
<b>Remuneração da ESPAP</b>	<p>Os cocontratantes remunerarão a ESPAP, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o AQ, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral e numa percentagem fixa sobre o valor de faturação.</p> <p>A ESPAP deverá emitir a fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado até ao 30.º dia a contar da receção da fatura pela entidade fornecedora.</p> <p>3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, pelos fornecedores às Entidades Adquirentes, naquele período.</p>

### 4.2.

### Constituição dos lotes

Grupo	Lote	Descrição
A	1	Seguro automóvel para motociclos, ciclomotores e quadriciclos – Cilindrada inferior ou igual a 125 cc
	2	Seguro automóvel para motociclos, ciclomotores e quadriciclos – Cilindrada entre 126 e 500 cc
	3	Seguro automóvel para motociclos, ciclomotores e quadriciclos – Cilindrada igual ou superior a 501 cc
	4	Seguro automóvel para motociclos – Veículos especiais - com cilindrada igual ou superior a 800 cc
B	5	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 1500 cc
	6	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada entre 1501 e 2000 cc
	7	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2001 cc
	8	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 1500 cc
	9	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada entre 1501 e 2000 cc
	10	Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2001 cc

**Veículos de serviços gerais:** Veículos que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte normais e rotinadas dos serviços

**Veículos especiais:** Veículos operacionais que se destinam à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente os afetos à defesa nacional, segurança interna, forças de segurança e policiais, proteção e socorro e à segurança prisional

### 4.2.

### Constituição dos lotes

Grupo	Lote	Descrição
C	11	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	12	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	13	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg
	14	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	15	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	16	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg
	17	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	18	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	19	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg

### 4.2.

### Constituição dos lotes

Grupo	Lote	Descrição
C	20	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	21	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	22	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 1600 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg
	23	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	24	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	25	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada entre 1601 e 2300 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg
	26	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto inferior ou igual a 1600kg
	27	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto entre 1601 kg e inferior ou igual a 2900kg
	28	Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2301 cc - Peso bruto entre 2901 kg e inferior ou igual a 3500kg

### 4.2.

### Constituição dos lotes

Grupo	Lote	Descrição
D	29	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Até 20 Lugares
	30	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Entre 21 e 50 Lugares
	31	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Igual ou superior a 51 Lugares
	32	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Até 20 Lugares
	33	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Entre 21 e 50 Lugares
	34	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Igual ou superior a 51 Lugares
	35	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Até 20 Lugares
	36	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Entre 21 e 50 Lugares
	37	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Igual ou superior a 51 Lugares
	38	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Até 20 Lugares
39	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Entre 21 e 50 Lugares	
40	Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Igual ou superior a 51 Lugares	

### 4.2.

### Constituição dos lotes

Grupo	Lote	Descrição
E	41	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto inferior ou igual a 10 ton.
	42	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto entre 11 e 20 ton.
	43	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto igual ou superior a 21 ton.
	44	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto inferior ou igual a 10 ton.
	45	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto entre 11 e 20 ton.
	46	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos de serviços gerais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto igual ou superior a 21 ton.
	47	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto inferior ou igual a 10 ton.
	48	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto entre 11 e 20 ton.
	49	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada inferior ou igual a 2500 cc - Peso bruto igual ou superior a 21 ton.
	50	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto inferior ou igual a 10 ton.
	51	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto entre 11 e 20 ton.
	52	Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias – Veículos especiais - Cilindrada igual ou superior a 2501 cc - Peso bruto igual ou superior a 21 ton.

- 
1. Objetivos da consulta pública
  2. A consulta pública
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. **Formação do acordo quadro**
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. Conceitos gerais
-



### 5.1.

#### Proposta de preço

- Para todos os lotes:
  - Preço para o Estado do serviço de seguro obrigatório de **responsabilidade civil** com cobertura de 6.000.000 € ou de 50.000.000 €, opção a definir em cada procedimento ao abrigo do acordo quadro
  
- Para os lotes 5 a 28 de veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros
  - Valor do coeficiente para determinação do preço para o Estado da cobertura de **danos próprios**, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de **2% ou 4%**;
  - Valor para a cobertura de **quebra isolada de vidros**, sem franquia associada.
  
- Para os lotes 29 a 52 de veículos pesados de passageiros e de veículos pesados de mercadorias
  - Valor do coeficiente para determinação do preço para o Estado da cobertura de **danos próprios**, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de **20%**;
  - Valor para a cobertura de **quebra isolada de vidros**, sem franquia associada.

### 5.2. Critério de ordenação de propostas e número de propostas a adjudicar

#### Critérios de ordenação das propostas

Para efeitos de cálculo e ordenação das propostas economicamente mais vantajosas, serão adjudicadas as melhores propostas que apresentem melhor pontuação final, de acordo com o seguinte:

Lotes 1 a 4:

$$P_{\text{lote}} = 0,5 \times RC(6M) + 0,5 \times RC(50M)$$

Lotes 5 a 28:

$$P_{\text{lote}} = 0,15 \times RC(6M) + 0,15 \times RC(50M) + 0,3 \times (DP2 \times VR_{\text{lote}}) + 0,3 \times (DP4 \times VR_{\text{lote}}) + 0,05 \times VS + 0,05 \times QIV$$

Lotes 29 a 52:

$$P_{\text{lote}} = 0,2 \times RC(6M) + 0,2 \times RC(50M) + 0,5 \times (DP20 \times VR_{\text{lote}}) + 0,1 \times QIV$$

**Em que:**

$P_{\text{lote}}$  = Pontuação do lote para efeitos de ordenação e seleção das propostas

RC(6M) = Preço anual para o Estado do seguro de responsabilidade civil com cobertura de 6.000.000,00 €

RC(50M) = Preço anual para o Estado do seguro de responsabilidade civil com cobertura de 50.000.000,00 €

CDP2 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 2%

CDP4 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 4%

DP20 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 20%

VR = Valor de referência dos veículos, definido pela ESPAP, para cada grupo de lotes, de acordo com o seguinte:

$VR_{\text{lote}}$  5 a 10 = Valor de referência dos veículos dos lotes 5 a 10 = 35.000,00 €

$VR_{\text{lote}}$  11 a 28 = Valor de referência dos veículos dos lotes 11 a 28 = 20.000,00 €

$VR_{\text{lote}}$  29 a 40 = Valor de referência dos veículos dos lotes 29 a 40 = 155.000,00 €

$VR_{\text{lote}}$  41 a 52 = Valor de referência dos veículos dos lotes 41 a 52 = 85.000,00 €

#### Número de propostas a adjudicar

Serão adjudicadas no máximo 5 propostas e no mínimo 3.

### 5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços associados ao seguro automóvel

<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>
<b>Proteção jurídica</b>	Compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras / veículos junto dos tribunais.
<b>CAT – Centro de Atendimento Técnico dos cocontratantes</b>	Compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
<b>Assistência em Viagem</b>	Compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas.
<b>Gestão de sinistros</b>	Consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional.
<b>Veículo de substituição</b>	Serviço de contratação opcional para os lotes 5 a 28, que consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção) ou em caso de furto ou roubo (até um máximo de 60 dias por ocorrência). As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

### 5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços associados ao seguro automóvel

Serviço	Níveis de Serviço	Sanções
Assistência em Viagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de reboque do veículo e transporte dos ocupantes, no local de imobilização, num prazo médio de 30 minutos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sanção de 25,00€ por cada hora ou fração de atraso.</li> </ul>
Gestão de sinistros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando não cumpridos os prazos definidos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto e atraso no número de dias de reparação estipulados no relatório de peritagem:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Para os lotes 1 a 4: 50,00€ por cada dia de atraso;</li> <li>Para os lotes 5 a 28: 75,00€ por cada dia de atraso;</li> <li>Para os lotes 29 a 52: 200,00€ por cada dia de atraso.</li> </ol> </li> </ul>
Veículo de substituição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilização do veículo de substituição até quatro horas após a assistência em viagem;</li> <li>A definição de um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 km para o utilizador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sanção pecuniária de 35,00€ por cada hora de atraso.</li> </ul>

- 
1. Objetivos da consulta pública
  2. A consulta pública
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. Formação do acordo quadro
  - 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro**
  7. Conceitos gerais
-

- A contratação ao abrigo do acordo quadro é efectuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP;
- Enquanto entidade gestora do Parque de Veículos do Estado (PVE), compete em exclusivo à ESPAP a condução dos procedimentos de contratação de seguro automóvel para os veículos cujos procedimentos de contratação tenham sido conduzidos pela ANCP ou ESPAP, nos termos do Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho, sendo vedada a aquisição pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, sem intervenção daquela entidade, salvo situações devidamente fundamentadas e mediante parecer prévio do membro do governo responsável pela área das finanças;
- As entidades voluntárias aderente ao SNCP, por não estarem sujeitas ao regime de centralização podem, voluntariamente, conduzir os procedimentos de contratação ou, em alternativa, usufruir dos serviços de centralização da ESPAP assegurados pela Direção de Veículos do Estado e Logística;
- Os preços e coeficientes a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos;
- A contratação de coberturas para além da cobertura obrigatória de responsabilidade civil (ex.: danos próprios) é opcional;
- Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP disponível em <https://concursos.espap.pt/>;
- Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro terão a duração máxima de dois anos;
- Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro;
- A necessidade de submissão, por parte dos cocontratantes, dos relatórios de faturação às entidades agregadoras e à ESPAP com uma periodicidade semestral.

- No âmbito das suas atribuições de entidade gestora do Parque de Veículos do Estado, a ESPAP poderá lançar procedimentos ao abrigo do acordo quadro nas seguintes modalidades:
  - Envio de convite a todos os cocontratantes do lote para aquisição de um número certo de apólices com indicação dos veículos ou motociclos a segurar e de acordo com as regras previstas no slide anterior;
  - Envio de convite a todos os cocontratantes do lote para aquisição de uma bolsa de seguros, calculada tendo em conta uma estimativa mínima e máxima de veículos ou motociclos a segurar ao longo da duração do contrato a celebrar.
- Na 2ª modalidade referida no ponto anterior a ESPAP garante a ativação do número mínimo de veículos a segurar fixado em cada procedimento durante a vigência do contrato a celebrar, podendo este número atingir o máximo igualmente fixado no procedimento. Neste caso, os cocontratantes devem apresentar na sua proposta o preço unitário de cada seguro a ativar durante a vigência do contrato a celebrar e só serão pagos os seguros que tenham sido efetivamente ativados. Os seguros vão sendo ativados, sem que seja necessário a abertura de novo procedimento.

### 6.1. Critério de adjudicação

Disponibilização de dois modelos de adjudicação: **proposta economicamente mais vantajosa** ou **mais baixo preço**, aumentando desta forma a flexibilidade das entidades nas aquisições ao abrigo do Acordo Quadro.



- 
1. Objetivos da consulta pública
  2. A consulta pública
  3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
  4. Caracterização do acordo quadro
  5. Formação do acordo quadro
  6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
  7. **Conceitos gerais**
-

### Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)

- Segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adoção de procedimentos centralizados com vista à celebração, aos níveis global e setorial, de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;
- Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado por grupos de categorias de obras, bens móveis e serviços;
- Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
- Adoção de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na acção de negociadores e especialistas de elevada qualificação técnica, com vista à redução de custos para a Administração Pública;
- Adopção de práticas e preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;
- Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores.

### Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., abreviadamente designada por eSPap, I. P., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

- **Missão**

Assegurar a obtenção de **ganhos de eficácia e eficiência**, através da **utilização racional de recursos públicos comuns** e da **prestação de serviços partilhados**, contribuindo para um **Estado mais ágil e direcionado** para o desenvolvimento sustentável do país.

- **Visão**

Ser a **opção de referência** para a Administração Pública na **utilização de recursos públicos comuns** e na **prestação de serviços partilhados**.

### Valores



### Código dos Contratos Públicos

O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, regula a formação e execução dos contratos públicos, definindo desta forma todos os procedimentos que decorrem desde o momento em que é tomada a decisão de contratar até à adjudicação, assim como a execução do contrato. O Código de Contratos Públicos entrou em vigor no dia 30 de Julho de 2008.

### Acordo quadro (AQ)

Um acordo quadro, conforme definido no Código dos Contratos Públicos, é o contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.



**ESPA**

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

**Juntos, partilhamos eficiência**